

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL

CONTRATO Nº XXXX

Este Contrato é celebrado entre a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEPLAN)**, CNPJ 06.553.523/0001-41, CONTRATANTE, com sede na Av. Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, CEP: 64.001-495, Teresina-PI., Cidade de **Teresina-PI**, Consultor Individual: Antonio Rodrigues de Lima Júnior, portador do RG nº 1994428 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 965.477.823-87, CONTRATADO, domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, Nº 1299, Ilhos, Cond. Alô Teresina, Ap. 402 BL-B, Cidade Teresina-PI, CEP 64.014-058, decorrente do processo de seleção XXX, de acordo com as regras do BID, com fundamento nos Contratos de Empréstimos firmados pelo Estado do Piauí com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, conforme faculta o Art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços;
- (c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1 O Consultor prestará os serviços especificados no “Termo de Referência” (Anexo I), e para tanto certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo II), que fazem parte integral deste Contrato.
2. Fundamentação Legal	2.1 Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608 2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)

3. Prazo	3.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigencia do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.						
4. Dos Relatórios	4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do “Termo de Referência”, Anexo I.						
5. Pagamentos	5.1 Valor Máximo (a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia total para a contratação não superior a R\$ XXX (XXX) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência. (b) Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros, para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito. (c) Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida na Cláusula XXX dos Termos de Referência. 5.2 Remuneração do Consultor (a) O Contratante pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados mensalmente, o valor equivalente a quantidade de horas trabalhadas no mês, e se dará conforme especificado na Cláusula 13 do Termo de Referência. (b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas: (i) Imposto de Renda, que deve ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II, da IN/RFB nº 1500/2014: <table><tr><td>Base de Cálculo (R\$)</td><td>Alíquota (%)</td><td>Parcela a Deduzir do IR (em R\$)</td></tr><tr><td>Até 2.259,20</td><td>zero</td><td>zero</td></tr></table>	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)	Até 2.259,20	zero	zero
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)					
Até 2.259,20	zero	zero					

	De 2.259,21 até 7,5 169,44 2.826,65 De 2.826,66 até 15 381,44 3.751,05 De 3.751,06 até 22,5 662,77 4.664,68 Acima de 4.664,68 27,5 896,00 (ii) 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e
	(iii) 11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor. 5.3 Diárias (a) As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessário ao deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor solicitante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas. (b) Após a realização da viagem no período designado, o Consultor deverá prestar contas, mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos a conta do Erário. 5.4 Condições de Pagamento Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir dos atestos dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e ordenador de despesa, conforme termo de referencia, mediante crédito em conta corrente do contratado.
6. Dotação orçamentária	6.1 Natureza da Despesa: xxx 6.2 Fonte de Recurso:xxx

7. Administração do Projeto	7.1 Contratante designa o Sr. XXXXX, que será responsável pela Gestão das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos. 7.2 O Fiscal do Contrato, acompanhará a execução do contrato e será designado em portaria específica publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, assim como
	também emitirá relatório acerca das atividades exercidas pelo Contratado para que se possa efetuar o pagamento. 7.3 Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.
8. Padrão de Desempenho	8.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
9. Confidencialidade	9.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
10. Propriedade dos Relatórios e Produtos	10.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante.
11. Impedimentos	11.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto. 11.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses

12. Obrigações das partes	12.1 As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas no item 4 do Anexo I – Termos de Referência.
13. Seguros	13.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
14. Sub-rogação	14.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
15. Legislação Aplicável e Idioma	15.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações; o idioma do Contrato é o Português.
16. Solução de Controvérsias	16.1 O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato. 16.2 Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

17. Práticas Sobre Práticas Proibidas do BID	17.1 O contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibida (Anexo III), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15). 17.2 O contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato. 17.3 O contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.23, inciso “e”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15). 17.4 O contratado declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato
--	---

18. Práticas Proibidas e do Combate ao Assédio Sexual do FIDA	O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação ANEXO V
19. Da Rescisão	<u>19.1. Por Inexecução do Contrato:</u> Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos: (i) Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou (ii) Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. <u>19.2. Por Conveniência do Contratante:</u> O “Contratante” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a “Contratante”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. <u>19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:</u> Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso o Consultor, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual. <u>19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):</u> Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem

	que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
20. Conservação dos documentos e registros	O contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.
21. Publicação	O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes. Local], [dia] de [mês] de [ano]. PELO CONTRATANTE PELO CONSULTOR	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco:
BRASIL.

(2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com:
(i) a preparação dos Termos de Referencia (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de_ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contraltos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e

(d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Anexo “III”: Política do Banco sobre Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de

obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar

¹. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor,

². Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir

experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para

responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Anexo “II”: Países elegíveis

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

- (i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

- (i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

- (i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França
- (ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
- (iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos
- (iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO V

DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

Disposições Adicionais

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do contrato (GCC), nas condições especiais do contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A. Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de

Exclusão.³

B. Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso

3. A contratada deve cumprir integralmente a **Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações** (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua **Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual** (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade aquisidora.
4. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade adjudicante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo III (i) *[adaptar referência]*.
5. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido de acordo com as políticas e procedimentos do FIDA, incluindo:
(i) disponibilizando pessoal para entrevistas e fornecendo acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA relevante, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditados e/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.
6. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e / ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.
7. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
8. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade aquisidora quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH / SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

C. Provisões de fluxo contínuo

9. Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

³ O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

Formulário de autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela contratada. A contratada deve enviar o formulário preenchido juntamente com o acordo de contrato assinado para [inserir nome da entidade contratada]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome legal completo da contratada:	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
Nome legal completo do representante legal da contratada e cargo:	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR: CONSULTOR INDIVIDUAL
Nome completo e número do contrato:	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
Projeto com o qual o contrato foi assinado:	PROJETO PIAUI SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO
País:	BRASIL
Data:	14/02/2025

Certifico que sou o representante autorizado de [nome da contratada], bem como que as informações aqui fornecidas são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção, declaração falsa ou falha no fornecimento das informações solicitadas neste a autocertificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade aquisidora, bem como a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas pelo FIDA e/ou gerenciadas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

I hereby certify that I am the authorized representative of [name of the contractor], as well as that the information provided herein is true and accurate in all material respects and understand that any material misstatement, misrepresentation or failure to provide the information requested in this self-certification may result in sanctions and remedies, including the suspension or termination of the contract between the contractor and the procuring entity, as well as the permanent ineligibility to participate in IFAD-financed and/or IFAD-managed activities and operations, in accordance with the IFAD Procurement Guidelines, the IFAD Procurement Handbook and other applicable IFAD policies and procedures, including IFAD's Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations (accessible at www.ifad.org/anticorruption_policy) and its Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse (accessible at <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome Impresso do Signatário: Antonio Rodrigues de Lima Júnior

- ☒ **(X)** A contratada certifica-se de que ela mesma, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos fraudulentos, corruptos, práticas colusivas, coercitivas ou obstrutivas, em conexão com o presente processo de aquisição e com o presente contrato.
- ☒ **(X)** A contratada declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")⁴ e/ou suspensões temporárias foram impostas aa contratada e/ou qualquer um de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida
NENHUMA				

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias indique “nenhuma”.

- ☒ **(X)** A contratada certifica que seu(s) diretor(es), proprietário(s) e pessoal, e o pessoal de seus agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas ou investigações de incidentes de assédio sexual e exploração e abuso sexual.
- ☒ **(X)** A contratada certifica que ela mesma, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e, especificamente, que eles:
- ☒ **(X)** Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - ☒ **(X)** Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter o mesmo representante legal que outro licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;
 - ☒ **(X)** Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade aquisidora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;

- ☐ **(X)** Não participe e não pareça participar potencial ou razoavelmente de mais de uma licitação neste processo; e
- ☐ **(X)** Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade aquisidora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.

- ☐ [A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas]
A contratada declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratadas, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

- ☐ **(X)** A contratada certifica que NENHUMA gratificação, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor, além dos indicados na proposta, foram pagos ou trocados ou estão a ser pagos ou trocados no que diz respeito ao presente processo de aquisição e este contrato.

OU

- ☐ [A ser preenchido apenas se a caixa anterior não estiver marcada]
A contratada declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de aquisição e este contrato:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

- ☐ **(X)** A contratada reconhece e aceita notificar a entidade adquirente no caso de qualquer alteração material em relação a este formulário de autocertificação durante a vigência do contrato.

⁴ O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A contratada deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação, que deve conter “nenhum registro correspondente encontrado”.

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo o própria contratada, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a contratada deve fornecer um relato detalhado dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade contratada, caso a contratada acredite que a descoberta seja um “falso positivo”.

A entidade adquiridora determinará se continua com o contrato ou permite que o futuro contratado faça uma substituição. Essa determinação será feita caso a caso e exigirá a aprovação do FIDA, independentemente do valor estimado do contrato proposto.

Todos esses documentos devem ser conservados pela contratada como parte do registro geral do contrato com a entidade contratada durante a vigência do contrato e por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.